



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 933 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a viabilizar a instalação de “faculdades virtuais” no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado de Rondônia autorizado a instalar salas de aulas, equipadas com aparelho de telecomunicação para o funcionamento de “faculdades virtuais”, nos municípios do Estado, para atender as necessidades da Universidade do Estado.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Rondônia, para as finalidades expressas no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial

nº 4626 do dia 29 / 11 / 2000